



RESOLUÇÃO 002/2016 – CONSELHO DE CAMPUS

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em ensino de História – Nível de Mestrado Profissional - da Universidade Estadual do Paraná – Campus de Campo Mourão.

O Diretor Geral do Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná – Unespar – na qualidade de Presidente do Conselho de Campus, nos termos do Art. 23, VIII, do Regimento Geral da Unespar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parecer do referido Conselho exarado em Ata de Reunião realizada no dia 03/05/2016, nos termos do Artigo 21, VII, do Regimento Geral da Unespar,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em ensino de História – Nível de Mestrado Profissional - da Universidade Estadual do Paraná - Unespar - Campus de Campo Mourão, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Publique-se também no site www.fecilcam.br para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 18 de maio de 2016.

Prof. Éder Rogério Stela
Diretor da Unespar – Campus de Campo Mourão
Presidente do Conselho de Campus
Decreto n. 8596 de 22/07/2013

Termo de Homologação

Resolução n. 002/2016 – Conselho de Campus

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir a Resolução 002/2016, na qualidade de Diretor Geral de Campus, nos termos do Art. 21, VII, e Art. 23, VIII, ambos do Regimento Geral da Unespar.

Campo Mourão, 18 de maio de 2016.

Eder Rogério Stela
Presidente do Conselho de Campus
UNESPAR - Campus de Campo Mourão



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE HISTÓRIA – NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de História, em nível Mestrado Profissional, tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do magistério em História na Educação Básica, visando dar, ao egresso, qualificação certificada para o exercício da profissão de professor(a) de História.

Parágrafo único. O Programa faz parte da Rede Nacional de Mestrado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA), coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrada por comissões acadêmicas locais vinculadas a uma ou mais instituições de ensino superior (IES), denominada, assim, de instituição associada.

Art. 2º O PROFHISTÓRIA da UNESPAR é regido por este Regulamento, pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR e pelo Regimento Geral do PROFHISTÓRIA de âmbito nacional.

Art. 3º O PROFHISTÓRIA é um curso de Mestrado Profissional de oferta nacional, regular, contínuo e gratuito, conferindo o Título de Mestre em Ensino de História.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 4º A organização acadêmica e administrativa do PROFHISTÓRIA constitui responsabilidade da sua Coordenação e da Comissão Acadêmica Local na UNESPAR (Colegiado do Curso), apoiados por sua Secretaria, conforme composição e atribuições explicitadas nos Capítulos I, II, III e IV do presente Título.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação serão de responsabilidade do corpo docente, composto por docentes da UNESPAR, dos Cursos de História dos *campi* Universitários de Campo Mourão, Paranaguá, Paranaíba e União da Vitória, ou de outros Cursos da Instituição, mediante deliberação do Colegiado, em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) ou 40 (quarenta) horas semanais e por



docentes de outras Instituições de Ensino Superior que participem do Programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste artigo.

§ 1º Todos os integrantes do corpo docente do PROFHISTÓRIA devem ser portadores do título de Doutor(a) e estarem diretamente integrados em, pelo menos, uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º O PROFHISTÓRIA, por ter como objetivo a educação continuada de professores(as) de História da Educação Básica terá, no seu quadro, docentes majoritariamente com titulação nas áreas de História e Educação.

§ 3º O PROFHISTÓRIA, além do corpo docente da UNESPAR, poderá contar com docentes doutores de outras Universidades associadas à Rede Nacional do PROFHISTÓRIA, brasileiros ou estrangeiros, cujas atividades de pesquisa estejam vinculadas às Linhas de Pesquisa desenvolvidas no Programa, por prazo limitado por lei, com bolsistas de agência de fomento, recém-doutores, visitantes e convidados. Em todos os casos, o convite deverá ser aprovado pela Comissão Acadêmica Local do Programa.

§ 4º Para efeito de orientação de mestrado, cada docente poderá ter, simultaneamente, no máximo 08 (oito) discentes sob sua responsabilidade.

§ 5º Docentes aposentados da UNESPAR poderão compor o corpo docente do PROFHISTÓRIA, em conformidade com disposições específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e com o presente Regulamento.

§ 6º Os docentes do PROFHISTÓRIA, de acordo com normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), podem integrar outros Programas de Pós-Graduação da UNESPAR ou de outra Instituição, como Docentes Permanentes ou Colaboradores, devendo informar a Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA.

§ 7º O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes do quadro permanente da UNESPAR.

Art. 6º O credenciamento de novos docentes para integrar o PROFHISTÓRIA da UNESPAR como Permanentes ou Colaboradores, será realizado por meio de edital específico elaborado pela Comissão Acadêmica Local do Programa, em conformidade com o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

Art. 7º O credenciamento, revalidação e credenciamento de docentes na rede do PROFHISTÓRIA estão sujeitos a avaliações da Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso), em consonância com a Comissão Acadêmica Nacional, o Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR e os critérios, procedimentos e os prazos estabelecidos pela CAPES.



§1º Entende-se por credenciamento o processo de avaliação da entrada de novos docentes (colaboradores ou permanentes) para o quadro da Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso).

§2º Entende-se por revalidação o processo quadrienal de avaliação de desempenho dos docentes do PROFHISTÓRIA e que condiciona a sua permanência no quando docente da Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso), ou a sua mobilidade entre as categorias de docentes colaboradores e permanentes.

§3º A revalidação de docentes no PROFHISTÓRIA está sujeita à avaliação das suas atividades de pesquisa, orientação, ensino, extensão, convênios e produção acadêmica por meio da plataforma de currículo *Lattes*, segundo critérios e fatores ponderadores definidos pela Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) em consonância com os critérios e os prazos da Comissão Acadêmica Nacional e da CAPES, contemplando a realidade específica do Mestrado Profissional em História.

§4º Entende-se por recredenciamento o processo de avaliação de docentes que foram anteriormente descredenciados do PROFHISTÓRIA.

§5º A avaliação de recredenciamento seguirá o que for disposto pelo corpo docente da Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso), que, a seu critério, poderá usar como parâmetro de avaliação as exigências do edital de credenciamento do período em que houve o pedido de recredenciamento.

§6º Todas as deliberações da Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) sobre credenciamento, revalidação e recredenciamento de docentes devem ser submetidas à Comissão Acadêmica Nacional e, por fim, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UNESPAR.

Art. 8º São responsabilidades do(a) docente credenciado:

I – oferecer disciplinas regularmente;

II – desenvolver projeto de pesquisa;

III – publicar suas conclusões de pesquisa em forma de artigos ou livros e/ou capítulos de livros;

IV – participar de eventos acadêmicos nas áreas de História e/ou Ensino de História e História da Educação, nacionais ou internacionais, apresentando os resultados de pesquisa; V – realizar atividades de orientação;

VI – organizar e/ou participar de atividades de extensão;

VII – participar das reuniões da Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA, justificando suas eventuais ausências;

VIII – apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado, nos prazos estabelecidos pela Coordenação;

IX – zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.



Art. 9º A cada 04 (quatro) anos, todo o corpo docente do PROFHISTÓRIA deverá passar por um processo de recadastramento ou revalidação, visando avaliar o cumprimento das responsabilidades apresentadas no art. 8º.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Acadêmica Local do Programa, em conformidade com o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, elaborar os procedimentos e os critérios para o recadastramento de Docentes Permanentes e Colaboradores.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

Art. 10. A Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) é a instância decisória no âmbito do PROFHISTÓRIA, conforme estabelecido no Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

Art. 11. A Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA é composta pelos docentes credenciados e por um representante discente.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Acadêmica Local caberá à Coordenação do Programa.

Art. 12. A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral, do qual poderão participar todos os discentes regularmente matriculados no PROFHISTÓRIA. O representante é escolhido entre os seus pares que estejam com matrícula ativa, havendo possibilidade de suplência, sendo o quantitativo dessa categoria de representante definido segundo as regras de proporcionalidade de colegiado de curso vigentes na UNESPAR.

Art. 13. Compete à Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA:

- I – zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- II – aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UNESPAR;
- III – formular a política acadêmica do PROFHISTÓRIA e assegurar a sua execução;
- IV – eleger a Coordenação Acadêmica Local;
- V – discutir e aprovar a programação didática anual do Programa;
- VI – discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular, cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;
- VII – pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;
- VIII – examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pela própria Comissão Acadêmica Local do Programa;



- IX – constituir Comissões que auxiliam o bom andamento das atividades do Programa;
- X – homologar os Editais de Exame Nacional de Acesso para ingresso no Programa;
- XI – aprovar Bancas de Exames de Qualificação e de Defesa da Dissertação, a partir da proposta do(a) Orientador(a);
- XII – homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;
- XIII – reunir-se trimestralmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias, para que se possa fazer a discussão de temas referentes às atividades desenvolvidas no PROFHISTÓRIA;
- XIV – organizar e propor atividades complementares para o PROFHISTÓRIA, tais como: palestras, seminários, congressos, oficinas e demais atividades de extensão a serem realizadas no âmbito da UNESPAR e em diálogo com os seus cursos de licenciatura em História.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 14. A Coordenação do Programa é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 15. A Coordenação do Programa será composta por um(a) Coordenador(a) e, em caso de ausência ou impedimento, assumirá a coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

Art. 16. O Colégio Eleitoral, que elegerá a Coordenação do Programa, será composto pela Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso).

§1º São elegíveis à Coordenação todos os membros do corpo docente permanente do Programa que sejam integrantes do quadro ativo da UNESPAR.

§2º O processo eleitoral será feito por voto direto, em reunião extraordinária convocada para esse fim.

§3º Em caso de afastamento definitivo da Coordenação eleita, seu mandato será completado pelo decano se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para nova Coordenação com mandato especial ao tempo necessário para completar o mandato do(a) afastado(a).



§4º A Coordenação será homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UNESPAR.

Art. 17. O mandato da Coordenação será de 03 (três) anos, com permissão para uma recondução.

Art. 18. Compete à Coordenação Local do PROFHISTÓRIA:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II – convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) em obediência ao que estabelece o art. 13 do presente Regulamento em seus incisos;

III – promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Programa, a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso);

IV – supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Programa;

V – representar o Programa perante todos os Órgãos e instâncias da UNESPAR, assim como perante as Instituições congêneres, suas Associações e as Agências de Fomento;

VI – submeter à aprovação da Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) os nomes que deverão compor Comissões ou Coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do PROFHISTÓRIA;

VII – supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e Comissões constituídas nos termos deste Regulamento e submeter à homologação da Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) todos os seus respectivos relatórios;

VIII – encaminhar à homologação da Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) qualquer proposta de alteração de Regulamento e de credenciamento de docentes de Programa;

IX – submeter à apreciação da Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;

X – submeter o Edital do Exame Nacional de Acesso à Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) para homologação;

XI – supervisionar o funcionamento da Secretaria e de todos os demais setores e serviços administrativos do Programa;

XII – analisar e encaminhar à Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) as alterações de orientação a pedido de discentes ou docentes, de modo a assegurar a orientação individual a todo discente;

XIII – encaminhar à Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) os relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;

XIV – encaminhar para a Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) as pautas das reuniões ordinárias, com convocações por *e-mail* ou publicação nos murais oficiais do Curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;



XV – informar à Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) sobre reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e explicitando o assunto que justifica a reunião, com convocações por *e-mail* ou publicação nos murais oficiais do Curso;

XVI – decidir, *ad referendum* da Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso), sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento;

XVII – elaborar um Calendário Acadêmico Local em consonância com as rotinas do PROFHISTÓRIA nacional.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 19. A Secretaria Local do Programa é a instância técnico-administrativa responsável pelos serviços de secretaria do PROFHISTÓRIA na UNESPAR.

Art. 20. São atribuições da Secretaria do PROFHISTÓRIA:

I – realizar a matrícula dos discentes aprovados no programa e garantir o registro acadêmico das disciplinas de Pós-Graduação do PROFHISTÓRIA oferecidas na UNESPAR;

II – manter atualizada a lista dos discentes inscritos na UNESPAR, segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas no art. 48 deste Regulamento;

III – manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos docentes e discentes do Programa;

IV – lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso), solicitando as assinaturas de presença;

V – dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de discentes, a demanda da documentação dos discentes e docentes e o acompanhamento administrativo de atividades das Comissões do PROFHISTÓRIA e de suas Bancas Examinadoras;

VI – assinar, com a autorização da Coordenação, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação da Coordenação;

VII – zelar pela manutenção dos equipamentos de Secretaria;

VIII – dar suporte nas demandas administrativas da UNESPAR e de relatórios para Agências de Fomento;

IX – cuidar pelo bom atendimento de discentes e docentes.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO



CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA

Art. 21. A seleção para o ingresso no PROFHISTÓRIA ocorrerá através do Edital do Exame Nacional de Acesso, de responsabilidade do Comitê Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, conforme seu Regimento Geral, e que deverá ser homologado anualmente pela Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) do PROFHISTÓRIA.

§1º A Comissão de Avaliação e Seleção do PROFHISTÓRIA colaborará na aplicação do Edital do Exame Nacional de Acesso, elaborado segundo o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

§2º Poderão se inscrever na seleção diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar de História, na Educação Básica, que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFHISTÓRIA.

§3º Os critérios para a seleção dos candidatos ao PROFHISTÓRIA obedecerão às normas fixadas no Edital do Exame Nacional de Acesso, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas no referido Edital e informados aos interessados no ato da inscrição.

§4º A admissão só será efetivada após homologação dos resultados pela Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) do PROFHISTÓRIA.

§5º O número de vagas oferecidas por ano será definido pela Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) do PROFHISTÓRIA e apresentado no Edital, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

Art. 22. Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos após a aprovação no Exame Nacional de Acesso, em número compatível com o de vagas disponibilizadas e portadores de Diploma de Curso de Licenciatura reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração da Instituição na qual colou grau.

§ 1º Por ocasião do Exame de Qualificação, os mestrandos, que tiverem apresentado declaração da instituição na qual colaram grau em licenciatura, deverão apresentar o diploma expedido.

§ 2º Aos candidatos portadores de diploma de licenciatura em instituições estrangeiras, será exigida sua revalidação no Brasil.



§ 3º Para integralizar a carga horária mínima, visando à obtenção do título de Mestre, o(a)discente deverá cursar no mínimo 02 (dois) semestres letivos a contar da data da matrícula.

Art. 23. A transferência de discente de Mestrado de outro Programa de Pós-Graduação brasileiro, reconhecido pelo Ministério da Educação, será permitida mediante a solicitação formal justificada e esta será apreciada pela Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso), levando-se em consideração as situações amparadas pela legislação brasileira e a pertinência do objeto de pesquisa em desenvolvimento com as Linhas de Pesquisa do PROFHISTÓRIA.

§1º Só poderão solicitar transferência para o PROFHISTÓRIA discentes cujo Curso de origem seja Mestrado em História, Ensino de História e Educação e estiverem matriculados no Curso de origem no mínimo há 04 (quatro) meses e, no máximo, há 12 (doze) meses e, ainda, se existir docente disponível no PROFHISTÓRIA para realizar sua orientação.

§2º Caso seja aprovada a transferência, pela Comissão Acadêmica Local do Programa, para o PROFHISTÓRIA da UNESPAR, o(a) discente o aluno transferido terá que cumprir as exigências acadêmicas estabelecidas no presente Regulamento procedendo-se às equivalências legais.

Art. 24. Para integralizar o curso, visando à obtenção de título de Mestre, o(a)discente deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º A instituição ofertará, anualmente, o exame de proficiência em língua estrangeira nos seguintes idiomas: inglês, espanhol e francês.

§ 2º O discente poderá solicitar aproveitamento e/ou convalidação de proficiência em língua estrangeira, mediante apresentação de documentação comprobatória, a ser avaliada pela Comissão Deliberativa do Programa (Colegiado de Curso) e/ou profissionais devidamente indicados e autorizados por esta.

CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO E DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 25. As matrículas serão válidas pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Ao fim desse prazo, o discente poderá solicitar à Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA da UNESPAR uma prorrogação de até 06 (seis) meses,



apresentando a justificativa, o material já produzido, o parecer do(a) Orientador(a) e o plano de trabalho com previsão de defesa, seguindo o determinado na resolução da Comissão Acadêmica Local do Programa.

Art. 26. O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao discente que o solicitar, com a devida justificativa, por prazo não superior a 06 (seis) meses, consecutivos ou não, a partir da conclusão do primeiro período até o final do quarto período.

Parágrafo único. O período de trancamento não será computado no prazo de 02 (dois) anos de validade da matrícula nem no da prorrogação, seguindo o determinado na Resolução da Comissão Acadêmica Local do Programa.

Art. 27. As aulas ocorrerão na UNESPAR, no *Campus* Universitário de Campo Mourão, entre os dias letivos de segunda a sábado.

Parágrafo único. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do PROFHISTÓRIA:

I – à aluna gestante, por 03 (três) meses, a partir do oitavo mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei n. 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei n. 1.044, de 02 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada Programa de Pós-Graduação para a continuidade do processo pedagógico.

Art. 28. A matrícula será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses no PROFHISTÓRIA.

Art. 29. O(a) discente terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I – for reprovado em mais de uma disciplina, de acordo com o art. 50 deste Regimento;

II – não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula;

III – descumprir os prazos regulamentares.

Art. 30. Para efeito dos prazos previstos no art. 28, não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no art. 27.

Art. 31. O(a) discente, que tiver sua matrícula cancelada, poderá ser readmitido, desde que seja aprovado em novo Exame Nacional de Acesso.

§1º Em caso de readmissão, o discente passará a reger-se pelo Regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§2º O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo discente será computado até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima de atividades pedagógicas.



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DISCENTES

Art. 32. Compete ao discente do PROFHISTÓRIA na UNESPAR:

I – Conhecer e cumprir as regras e regulamentos da UNESPAR e do PROFHISTÓRIA, assim como, os prazos definidos de atividades pelo calendário acadêmico local e nacional do PROFHISTÓRIA;

II – Fazer regularmente matrícula e inscrição em disciplinas;

III – Cumprir os créditos das disciplinas estabelecidas na matriz curricular;

IV – Manter frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas presenciais da matriz curricular, sob risco de reprovação por falta ou abandono;

V – Entregar regularmente relatório de atividades, conforme o calendário acadêmico local e as demandas específicas de seus orientadores;

VI – Definir um(a) docente orientador(a) no prazo fixado pelo calendário acadêmico do PROFHISTÓRIA na UNESPAR, mantendo-o informado sobre as suas atividades;

VII – Cumprir tarefas orientadas à sua formação que não comprometam a natureza da dedicação esperada para as atividades curriculares;

VIII – Realizar os exames de qualificação de projeto e de defesa de dissertação nos prazos estabelecidos pelo PROFHISTÓRIA;

IX – Redigir e defender a dissertação nos prazos estabelecidos pelo PROFHISTÓRIA;

X – Informar imediatamente à sua orientação acadêmica, assim como, à Coordenação Acadêmica Local (Colegiado do Curso) e à Secretaria Local do PROFHISTÓRIA na UNESPAR sobre quaisquer impedimentos ou descontinuação de suas atividades curriculares no programa.

§1º O discente deverá formalizar sua matrícula na secretaria do PROFHISTÓRIA na UNESPAR, no prazo fixado pelo calendário acadêmico local e pela Comissão Acadêmica Nacional.

§2º Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa da dissertação, o vínculo discente com o PROFHISTÓRIA é mantido mediante a renovação semestral de matrícula, com parecer do(a) docente orientador(a).

§3º A inexistência de inscrição semestral em disciplina ou atividade de pesquisa implica em abandono e, portanto, no desligamento do discente do PROFHISTÓRIA.

§4º É permitido o trancamento de matrícula no programa pelo prazo máximo de um semestre, desde que possa ser cumprido o prazo máximo (até 30 meses) de conclusão do curso.

§5º É facultado ao discente solicitar mudança de orientação acadêmica, por meio de requerimento fundamentado, a ser submetido à deliberação da Comissão Acadêmica Local.



§6º A existência de reprovação em disciplina implicará em desligamento do discente do PROFHISTÓRIA.

§7º O não cumprimento dos prazos de defesa de dissertação implicará em desligamento do discente do PROFHISTÓRIA.

§8º Infringir o regimento da UNESPAR, o regulamento geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR, o regulamento geral do PROFHISTÓRIA e este regulamento implicará em desligamento do discente do PROFHISTÓRIA.

CAPÍTULO IV

DA BOLSA

Art. 33. A CAPES tem por meta garantir bolsas de estudos para todos os discentes do PROFHISTÓRIA que tenham vínculo empregatício com a rede pública do Ensino Básico.

§ 1º A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à execução mínima, em cada período letivo, de duas disciplinas, à ausência de reprovação em disciplina e ao cumprimento dos prazos de exame de qualificação de projeto e de defesa de dissertação.

§ 2º O discente bolsista perde o direito à bolsa ao solicitar e obter o trancamento da matrícula.

§ 3º O discente que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

§4º A manutenção da bolsa de estudos não cobre o período compreendido à prorrogação de prazo de defesa de dissertação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 34. A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do PROFHISTÓRIA, estruturado nas seguintes Linhas de Pesquisa:



a) **Saberes históricos no espaço escolar:** esta linha desenvolve pesquisas sobre o processo de ensino e aprendizagem da história, considerando as especificidades dos saberes e práticas mobilizados na escola. O foco recai sobre as condições de formação do estudante e do docente e sobre o exercício do ensino de História na escola, pensada como lugar de produção e transmissão de conteúdos, que atende a formas de organização e de classificação do conhecimento histórico por meio do currículo. Este último é compreendido como conhecimento historicamente constituído, uma forma de regulação social e disciplinar.

b) **Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão:** esta linha desenvolve estudos sobre a questão da linguagem e da narrativa histórica, considerando diferentes tipos de suportes, tais como livros, filmes, programas televisivos, sítios da Internet, mapas, fotografias etc. A partir da problematização do uso da linguagem, o objetivo é produzir materiais destinados ao uso educativo, considerando também as possibilidades de difusão científica da História.

c) **Saberes históricos em diferentes espaços de memória:** Esta linha desenvolve investigações sobre a produção e aprendizagem da História fora do espaço escolar, considerando lugares distintos como os museus, o teatro, os centros culturais e o espaço urbano em geral. Identificando a história como prática sociocultural de referência, o foco recai sobre as variadas formas de representação e usos do passado no espaço público, com características distintas daquelas observadas na escola, a saber, o turismo de caráter histórico, os monumentos, as festas cívicas e as exposições.

Parágrafo único. O objeto de pesquisa e a dissertação do(a) discente devem ter adesão de pelo menos a uma das linhas de pesquisa expostas nesse artigo.

Art. 35. O PROFHISTÓRIA oferecerá, semestralmente, Disciplinas Obrigatórias e Optativas, assim como disciplinas de orientação, supervisão e pesquisa.

Art. 36. Anualmente, por convocação da Coordenação, a Comissão Acadêmica Local decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo Disciplinas Obrigatórias e Optativas, vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 37. O número de discentes inscritos por disciplina será definido anualmente pela Comissão Acadêmica Local do Programa.

Parágrafo único. Os discentes, regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo Programa, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no *caput* deste artigo e atendida a demanda dos discentes do PROFHISTÓRIA.

Art. 38. A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Ensino de História será de **420 (quatrocentas e vinte) horas** de atividades didáticas, correspondentes a **28 créditos** distribuídos entre disciplinas Obrigatórias e Optativas.



§ 1º Para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º A matriz curricular do PROFHISTÓRIA organiza-se, estruturalmente, da seguinte forma:

1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre
Disciplina obrigatória: Teoria da História (60h/a)	Optativa de escolha condicionada (60h/a)	Seminário Tutorial (45h/a)	Dissertação (45h/a)
Disciplina obrigatória: História do Ensino de História (60h/a)	Seminário de Pesquisa (45h/a)	Eletiva / Livre escolha (45h/a)	
Optativa de escolha condicionada (60h/a)			

§3º A oferta de disciplinas optativas levará em conta as especificidade da instituição associada.

§4º Para a realização do Exame de Qualificação, o discente deverá ter cumprido, no mínimo, 285 (duzentas e oitenta e cinco) horas em atividades pedagógicas, conforme descrito no *caput* deste artigo e obtidas em período não superior a 03 (três) semestres letivos a contar da data da matrícula.

§5º Com exceção dos 03 créditos eletivos, ou 45 horas-aula, previstos na Matriz Curricular, não há aproveitamento de créditos disciplinares obtidos por discentes do PROFHISTÓRIA em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela comissão acadêmica local e sua coordenação.

Art. 39. Os discentes matriculados no PROFHISTÓRIA deverão registrar-se, com aprovação do(a) Orientador(a), em, no mínimo, uma disciplina de livre escolha, entendida como disciplina de qualquer outra área acadêmica considerada conveniente ou necessária para completar a formação do seu trabalho de pesquisa.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina eletiva, ou de livre escolha, qualquer disciplina de 45 horas-aula, compatível com a área de formação em História, cursada pelo discente do PROFHISTÓRIA em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes.



CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO

Art. 40. A dissertação do PROFHISTÓRIA tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

§1º A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões i e ii) e uma parte propositiva (dimensão iii).

§2º O produto final pode assumir diferentes formatos, como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, a condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§3º A dissertação será realizada e avaliada em duas etapas. Etapa 1: Exame de qualificação do projeto, que corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como, o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o final do terceiro semestre, quando o(a) discente deverá apresentar e discutir seu projeto da dissertação. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. Etapa 2: Defesa da dissertação com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. A dissertação deverá ser defendida até o final do quarto semestre do curso.

§4º A avaliação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por três docentes doutores, sendo um deles o(a) orientador(a) e tendo a participação de ao menos um(a) docente externo à Instituição Associada.

Art. 41. Cabe ao(a) orientador(a) a indicação de Banca Examinadora e sugestão de data e horário para defesa de dissertação.



Art. 42. Para solicitar a defesa de dissertação, o discente deve protocolar, no mínimo 35 (trinta e cinco) dias antes da data prevista para defesa, os seguintes documentos:

- I – requerimento de solicitação de defesa de dissertação, disponibilizado pela Secretaria do Programa;
- II – comprovação do cumprimento das atividades pedagógicas previstas neste regulamento;
- III - comprovação de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira.
- III – 03 (três) exemplares impressos da dissertação, conforme as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa;
- IV – cópia em versão eletrônica da dissertação.

Art. 43. A composição da banca de defesa de dissertação deve atender ao disposto no Regulamento Geral de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná e ser aprovada pela Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA da UNESPAR.

Art. 44. A defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo discente, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§1º No exame da dissertação é atribuído o conceito ‘Aprovado’ ou ‘Reprovado’, prevalecendo o conceito da maioria.

§2º Ao discente reprovado é dada a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, atendendo os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

§3º O ato da defesa da Dissertação e seu resultado devem ser registrados em Ata.

Art. 45. Após aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, o discente tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar, à Secretaria do Programa:

§1º 03 (três) exemplares impressos e uma cópia em versão eletrônica;

§2º fazer as adequações na versão final, com a supervisão do(a) orientador(a), quando exigidas pela Banca Examinadora;

§3º realizar a revisão determinada pela Banca Examinadora na versão final da dissertação, sob responsabilidade do(a) orientador(a), quando for o caso;

Art. 46. O título de mestre somente será expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.



CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 47. A orientação será de responsabilidade de um Orientador, com possibilidade de uma Co-orientação, todos portadores do título de Doutor, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PROFHISTÓRIA e integrante do quadro docente ativo ou docente aposentado da UNESPAR.

§1º A escolha de Orientação docente do PROFHISTÓRIA deverá ser apreciada pela Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) após o processo de seleção.

§2º A co-orientação, com a participação de docentes externos ao PROFHISTÓRIA, deverá ser aprovada pela Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso).

Art. 48. A troca de Orientador(a) será permitida sob a solicitação justificada do(a) discente ou do docente e apresentada em reunião da Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) do PROFHISTÓRIA.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) assegurará, aos discentes, o direito de orientação individual, cabendo à Coordenação indicar um(a) Orientador(a) nos casos excepcionais.

Art. 49. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios fixados pelo docente responsável e expressos mediante os seguintes conceitos:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 7,0 a 8,9

C = Regular = 5,0 a 6,9

D = Insuficiente = 0 a 4,9

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os discentes avaliados com os conceitos “A”, “B” ou “C” e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas.

Art. 50. O(a)discente será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito D.

Parágrafo único. Terá sua matrícula automaticamente cancelada o discente que tiver duas reprovações (“D”).

Art. 51. Por motivo justificado, com aceite do docente responsável e da Comissão Acadêmica Local, o discente poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar no Histórico Escolar a indicação “J” (Abandono Justificado).



TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. O discente tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regimento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, com anuência do orientador, optar por se submeter a novo Regimento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua Pós-Graduação, desde que sua matrícula não esteja cancelada.

Parágrafo único. O discente deverá assinar, juntamente com o orientador, o TERMO DE OPÇÃO, apresentado pela Secretaria do Programa.

Art. 53. Compete decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento:

- I – a Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) do PROFHISTÓRIA;
- II – a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UNESPAR;
- III – ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) de UNESPAR.

Art. 54. A Comissão Acadêmica Local do PROFHISTÓRIA poderá propor, à PRPPG, modificações do presente Regimento, desde que aprovadas pela Comissão Acadêmica Local (Colegiado do Curso) do PROFHISTÓRIA, por maioria simples, em reuniões nas quais estiverem presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 55. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.